



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 35:682 — Dá nova redacção ao artigo 6.º do decreto n.º 35:457, que autoriza a criação no Instituto de Serviço Social de um curso de especialização técnica para a formação de assistentes de serviço social corporativo.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:683 — Transfere uma verba dentro do capítulo 17.º do orçamento do Ministério — Abre créditos destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portarias n.ºs 11:374 e 11:375 — Mandam abonar mensalmente, e a partir de 1 de Janeiro e 1 de Maio do corrente ano, várias quantias, respectivamente, às Legações de Portugal em Oslo e Tóquio para ocorrerem ao pagamento de salários a pessoal assalariado daquelas Legações.

Ministérios das Obras Públicas e Comunicações e da Economia:

Decreto n.º 35:684 — Determina que a fiscalização técnica de que trata o § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 34:919 seja exercida por um organismo dependente do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, designado por Comissão de Fiscalização das Obras dos Grandes Aproveitamentos Hidroeléctricos — Constitui esta Comissão e define as suas atribuições.

Ministério da Economia:

Despacho ministerial — Revoga o despacho de 15 de Outubro de 1942, inserto no *Diário do Governo* n.º 242, de 19 do mesmo mês e ano, que fixa o preço máximo do sal posto na marinha.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto n.º 35:682

Tendo sido reconhecida a necessidade de tornar extensiva à Escola Normal Social de Coimbra a frequência do curso a que se refere o decreto n.º 35:457, de 19 de Janeiro de 1946;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 6.º do decreto n.º 35:457, de 19 de Janeiro de 1946, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º Para a inscrição no curso de assistente de serviço social corporativo exige-se o curso de assistente de serviço social do Instituto de Serviço

Social ou da Escola Normal Social de Coimbra e idade que não exceda 30 anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1946. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *José Caeiro da Matta*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:683

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações é efectuada a seguinte transferência:

Do capítulo 17.º, artigo 171.º, n.º 2), alínea e) «Mobiliário, roupa, máquinas, aparelhos e utensílios, etc. — Ministério da Educação Nacional». — 750.000\$00
Para o capítulo 17.º, artigo 171.º, n.º 2), alínea c) «Outros edifícios» + 750.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 303:880.004\$ destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 4.º — Representação Nacional — Secretaria da Assembleia Nacional, artigo 101.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 4.000\$00
Capítulo 30.º — Reembolso de títulos do empréstimo de 3 3/4 por cento de 1936, artigo 409.º «Pagamento do reembolso de títulos do empréstimo de 3 3/4 por cento de 1936, nos termos do decreto-lei n.º 35:490, de 7 de Fevereiro de 1946.» 300.000.000\$00 300.004.000\$00

Ministério do Interior**Capítulo 4.º — Serviços de Segurança Pública — Comando Geral da Polícia de Segurança Pública:**

Artigo 63.º, n.º 2), alínea a) «Veículos com motor: combustível, reparação e conservação de viaturas»	65.000\$00
Artigo 63.º, n.º 3) «Conservação de móveis»	23.800\$00
Artigo 64.º, n.º 2) «Impressos»	75.000\$00
Artigo 64.º, n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	195.000\$00
Artigo 65.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	153.000\$00
Artigo 66.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	12.000\$00
Artigo 66.º, n.º 2) «Telefones»	46.000\$00
Artigo 70.º, n.º 1) «Despesas imprevistas de ordem pública»	500.000\$00

Capítulo 10.º — Material de defesa e segurança pública:

Artigo 152.º «Despesas com a aquisição de armamento, munições, viaturas automóveis, aparelhagem de T. S. F. para transmissões e equipamento para a polícia de segurança pública»	1:390.000\$00	2:459.800\$00
--	---------------	---------------

Ministério da Marinha**Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada:**

Direcção dos Serviços Marítimos:	
Artigo 115.º, n.º 1), alínea a) «Dragagens»	230.000\$00

Direcção dos Serviços de Material de Guerra e Tiro Naval:

Artigo 122.º, n.º 2), alínea a) «Armamento portátil, acessórios de armamento, equipamento e outro material»	290.000\$00	520.000\$00
---	-------------	-------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna:**

Artigo 21.º, n.º 4) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras, e quotas para organismos internacionais e institutos deles dependentes»	300.000\$00
--	-------------

Ministério das Obras Públicas e Comunicações**Capítulo 30.º — Estiagem de 1945:**

Artigo 191.º «Obras em rios e outros cursos de água e nas costas marítimas a cargo da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 35:129, de 14 de Novembro de 1945»	596.204\$00	303:880.004\$00
--	-------------	-----------------

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado, em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de reduções em verbas de despesas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 217.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	290.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 273.º «Amoedação»	1:390.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 274.º — A «Produto da venda de títulos para amortização de dívida pública» 300:000.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 276.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:010, de 22 de Dezembro de 1945»	596.204\$00	302:276.204\$00
--	-------------	-----------------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» 1:319.800\$00

Capítulo 10.º, artigo 162.º, n.º 1) «Importância de despesas a realizar com a Intendência Geral do Orçamento»	54.000\$00	1:373.800\$00
---	------------	---------------

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 110.º, n.º 1), alínea a) «Combustíveis»	230.000\$00	303:880.004\$00
--	-------------	-----------------

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do aludido decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna****Portaria n.º 11:374**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente, e a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, à Legação de Portugal em Oslo a quantia de coroas norueguesas 480,00 para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado abaixo designado daquela Legação, pela verba do n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor:

	Coroas norueguesas
Tradutor	300,00
Contínuo	180,00

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 3 de Junho de 1946. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Pedro Pinto de Mesquita*, Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.